



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 93, DE 24 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria ARTESP nº 174/2024 e consolida o Regulamento da Devolução do Sistema Rodoviário relativo ao Lote 11, outorgado à Renovias Concessionária S.A., objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as disposições da Lei Complementar estadual nº 1.413/2024 e do Decreto estadual nº 46.708/2002; e

CONSIDERANDO ser atribuição institucional da ARTESP, por intermédio de seu Conselho Diretor o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços públicos de transporte, com vistas à satisfação do usuário nos aspectos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, bem como a adoção das providências necessárias ao recebimento do sistema rodoviário concedido;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, que tem por objeto o Sistema Rodoviário constituído pelo Lote 11, outorgado à Renovias Concessionária S.A., relativo à Malha Rodoviária de ligação entre Mococa, São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista e Campinas, terá vigência até as 23h59min do dia 13 de abril de 2026, conforme disposição do Termo Aditivo e Modificativo (TAM) nº 23/2024, de 27 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, parte integrante do Contrato de Concessão nº CR/004/98, a Concessionária Renovias S.A. estará obrigada a devolver o Sistema Rodoviário concedido, em bom estado de conservação e operação, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil por 6 (seis) anos das estruturas em geral, principalmente do pavimento;

CONSIDERANDO a devolução do aludido Sistema Rodoviário ao Poder Concedente, na figura da Secretaria de Parcerias em Investimentos, na forma do Decreto estadual nº 67.435, de 01 de janeiro de 2023, ou, se o caso, a sua transferência para a Sucessora da Concessão;

CONSIDERANDO as atividades em desenvolvimento pela Comissão de Devolução e Equipe Técnica de Apoio, registradas no âmbito do processo SEI nº 134.00000340/2025-36;

CONSIDERANDO as alterações organizacionais e de pessoal ocorridas na ARTESP ao ensejo do advento da Lei Complementar estadual nº 1.413/2024, e do novo Regimento Interno da Agência, conforme Resolução ARTESP nº 276/2025;

CONSIDERANDO a necessidade otimização e simplificação dos Relatórios da Comissão de Devolução e de reprogramação das respectivas datas ao cronograma efetivamente realizado, sem prejuízo de se assegurar o contraditório e ampla defesa da Concessionária e a manutenção do marco final de encerramento da operação da concessão em 13/04/2026;

DECIDE:

Artigo 1º. Ficam alterados o art. 5º; art. 7º; art. 8º, art. 9º e art.10 da Portaria ARTESP nº 174/2024, com conseqüente reordenação dos incisos e parágrafos, que passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 5º. (...)

Parágrafo único. *Os itens de aferição deverão constar expressamente dos Relatórios de Vistoria Inicial, de Vistoria Atualizado e de Inspeção Final, sem prejuízo da inclusão de outros que Comissão de Devolução entender pertinentes, bem como da promoção de alteração ou exclusão daqueles justificadamente inadequados. (NR)*

Artigo 7º.(...)

II. Relatório de Vistoria Atualizado: (NR)

a. *Indicação das correções realizadas e o resultado do monitoramento da manutenção de conformidade dos itens de aferição indicados no Anexo I desta Portaria. (NR)*

III. Relatório de Inspeção Final:

a. *Indicação das reuniões realizadas, bem como das respectivas atas consignadas, e dos Relatórios produzidos no âmbito da devolução; (NR)*

b. *Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria, com a indicação das não conformidades identificadas e respectiva orçamentação dos custos de correção ou atuação. (NR)*

c. *Outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Devolução.*

IV. Relatório de Pendências:

a. Descrição das condições efetivas da devolução do Sistema após o encerramento da operação da concessão acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria, contemplando a evolução das atividades de correção ou atuação das não conformidades mapeadas; orçamentação dos custos de correção ou atuação das não conformidades identificadas, bem como indicação de prazos e medidas para saneamento das pendências, nas hipóteses em que não seja necessária intervenção direta da Concessionária no Sistema Rodoviário; (NR)

(...)

Artigo 8º. *Os Relatórios citados no artigo 7º deverão ser editados pela Comissão de Devolução, na forma descrita em seu § 1º, de acordo com os seguintes prazos referenciais: (NR)*

I. Relatório de Vistoria Inicial, em até 110 (cento e dez) dias, contados da data de designação inicial dos membros da Comissão de Devolução, conforme disposição do artigo 1º, § 5º, desta Portaria; (NR)

II. Relatório de Vistoria Atualizado, em até 100 (cem) dias, a partir da expedição do Relatório de Vistoria Inicial atualizado após manifestação da Concessionária; (NR)

III. Relatório de Inspeção Final, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de extinção do Contrato de Concessão, observado o adequado prazo de processamento em caso de aplicação do quanto disposto no artigo 9º desta Portaria;

IV. Relatório de Pendências, sendo o primeiro em até 90 (noventa) dias, a partir da expedição do Relatório de Inspeção Final. (NR)

§1º. *Os prazos indicados no presente artigo poderão ser ajustados pela Comissão de Devolução, desde que respeitado o marco final de encerramento da operação da concessão, e assegurada manifestação da Concessionária em relação aos Relatórios. (NR)*

§2º. *Enquanto perdurarem as não conformidades relacionadas no inciso III, alínea “e”, do caput do artigo 7º, o Relatório de Pendências deverá ser periodicamente atualizado pela Comissão de Devolução.*

Artigo 9º. *Caberá impugnação do teor dos Relatórios editados pela Comissão de Devolução, pelo seu membro que dele divergir, devendo manifestar seu inconformismo por escrito, especificada e fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de intimação para ciência do Relatório. (NR)*

§1º. *A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação da Comissão de Devolução, a qual conduzirá a sua análise com o apoio da Equipe Técnica e, se o caso, atualizará o*

teor do Relatório impugnado, ou confirmará os seus termos, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da impugnação; (NR)

§2º. No caso do Relatório de Vistoria Inicial, Relatório de Inspeção Final e Relatório de Pendências, caberá recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de até 10 (dez) dias, por intermédio de admissibilidade da Comissão de Devolução, o qual deliberará a controvérsia em grau recursal, decidindo pela reforma ou confirmação do Relatório impugnado. (NR)

§3º. As decisões tomadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, na condição disposta no §2º do caput deste artigo, serão consideradas definitivas em âmbito administrativo, não estando sujeitas a recurso ou a pedido de reconsideração, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024. (NR)

§2º. A Comissão de Devolução deverá adotar imediatamente as medidas determinadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, visando o prosseguimento das vistorias e da condução dos trabalhos nos termos deliberados pelo Colegiado.

Artigo 10. *O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser assinado até o último dia de vigência do Contrato de Concessão, configurando assim o término da responsabilidade da Concessionária pela operação e manutenção do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97. (NR)*

§1º. Após o encerramento da operação pela Concessionária, não serão admitidas intervenções diretas pela Concessionária no Sistema Rodoviário, salvo prévia e expressa autorização pela área técnica da Agência responsável. (NR)

§2º. Havendo não conformidades identificadas, não corrigidas até a extinção do Contrato de Concessão e impassíveis de correção ou atuação sem intervenção direta no Sistema Rodoviário, apuradas no âmbito do Relatório de Pendências, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização ou ressarcimento, a ser pago pela Concessionária. (NR)

§2º. O Termo de Recebimento Definitivo não será firmado até que haja:

I. a devida quitação de eventuais indenizações cabíveis à Concessionária, ao Poder Concedente e/ou à ARTESP; e

II. o saneamento de todas as pendências identificadas no âmbito dos trabalhos da Comissão de Devolução, observados os termos contratuais e o presente regulamento. (NR)

Artigo 2º. Fica alterado o Anexo I da Portaria 174/2025, conforme definições havidas na 3ª e na 4ª Reunião Geral Ordinária.

Artigo 3º. O Regulamento da Devolução fica consolidado conforme Anexo I desta Portaria.

Artigo 4º. Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação, ratificando-se os atos elaborados previamente à sua edição.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI nº 134.00035669/2024-37 - Portaria ARTESP nº 93, de 24 de julho de 2025)

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DA DEVOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica constituída, junto ao Conselho Diretor da ARTESP, a Comissão de Devolução do Sistema Rodoviário, composto pela malha rodoviária que compõe o Lote 11, objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, com a finalidade de verificar as condições fundamentais para a sua restituição, em conformidade com o Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97.

§1º. A Comissão de Devolução será integrada por representantes da ARTESP, da Concessionária e do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP), sendo 2 (dois) membros por representação, um na qualidade de Titular e outro na de Suplente.

§2º. Caso, no momento da formação da aludida Comissão de Devolução, ainda não se tenha dado início ou, embora iniciado, não esteja concluído o processo licitatório, cujo objeto inclua nova concessão de parte do, ou de todo o, Sistema Rodoviário objeto da presente Devolução, a Concessionária Sucessora poderá ser integrada à Comissão de Devolução a partir da data de homologação do processo licitatório, assegurada a paridade de representação, se assim manifestar seu interesse, nos termos do Contrato de Concessão da Sucessora.

§3º. Os representantes da ARTESP serão indicados pela Secretaria Executiva da Presidência da Agência, a quem caberá a coordenação e a relatoria dos trabalhos da Comissão de Devolução.

§4º. Os integrantes da Comissão de Devolução representantes da ARTESP, do DER/SP e da Concessionária, bem como os respectivos Suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva da Presidência da ARTESP e designados por despacho da Chefia desse órgão.

§5º. Na indicação dos representantes deverá constar o nome, a profissão ou o cargo, o endereço eletrônico e o número de contato, tanto dos Titulares quanto dos Suplentes.

§6º. Em caso de impedimento ou vacância do Titular, o Suplente assumirá as suas atribuições, enquanto durar o seu impedimento ou até que seja designado novo membro substituto.

§7º. A recomposição da Comissão de Devolução, em caso de vacância do Titular ou do Suplente, deverá ser promovida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de consumação do fato.

§8º. A Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI, na qualidade de Poder Concedente, será cientificada sobre o teor dos relatórios produzidos pela Comissão de Devolução, após a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP, bem como previamente sobre as pautas das Reuniões Gerais da Comissão de Devolução, facultando-lhe o comparecimento.

Artigo 2º. Será constituída, junto à Comissão de Devolução, uma Equipe Técnica de Apoio, com a finalidade de subsidiá-la no desempenho de suas atribuições, especialmente quanto a realização de inspeções técnicas, elaboração de relatórios técnicos, avaliação da viabilidade técnica das correções das não conformidades identificadas, acompanhamento da implementação das soluções de pendências.

§1º. A Equipe Técnica de Apoio será integrada por representantes das áreas técnicas da ARTESP, em número e conhecimento técnico especializado suficientes para cobrir, direta ou indiretamente, todas as disciplinas descritas no Item 2 do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, bem como os itens de aferição indicados no artigo 5º desta Portaria.

§2º. As áreas técnicas da ARTESP poderão indicar um ou mais representantes, para compor a Equipe Técnica de Apoio, atuando como ponto focal junto à Comissão de Devolução, englobando uma ou mais disciplinas descritas no Item 2 do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97 e um ou mais itens de aferição indicados no artigo 5º desta Portaria. Nesse caso, o ponto focal será responsável pela coordenação das atividades de sua respectiva área técnica para o atingimento da finalidade descrita no caput deste artigo.

§3º. Os integrantes da Equipe Técnica de Apoio, bem como os respectivos Suplentes, serão indicados mediante mensagem eletrônica dirigida à Secretaria Executiva da Presidência da ARTESP e designados por despacho da Chefia desse órgão.

§4º. Na indicação dos integrantes deverá constar o nome, a profissão ou o cargo, o endereço eletrônico e o número de contato, tanto dos Titulares quanto dos Suplentes.

§5º. Em caso de impedimento ou vacância do Titular, o Suplente assumirá as suas atribuições, enquanto durar o seu impedimento ou até que seja designado novo integrante substituto.

§6º. A recomposição da Equipe Técnica de Apoio, em caso de vacância do Titular ou do Suplente, deverá ser promovida no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de consumação do fato.

Artigo 3º. As atividades da Comissão de Devolução deverão ser pautadas pelos seguintes critérios:

I. Adequada e plena restituição de direitos, privilégios e reversão dos bens vinculados à prestação do serviço objeto da Concessão vencida;

II. Continuidade da prestação do serviço público;

III. Preservação dos direitos dos usuários e do Poder Concedente.

Artigo 4º. A Comissão de Devolução terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras incumbências eventual e adicionalmente designadas pelo Diretor-Presidente da ARTESP, com vistas ao adequado andamento dos trabalhos de devolução do Sistema Rodoviário concedido.

I. Realizar vistorias do Sistema Rodoviário a ser restituído ao Poder Concedente, e elaborar os respectivos relatórios;

II. Acompanhar a implementação das etapas, nos prazos previstos, bem assim identificar e acompanhar as correções necessárias ao cumprimento do disposto no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97;

III. Promover o levantamento do estado de todos os investimentos contratuais pendentes de execução e/ou de finalização, inclusive aqueles decorrentes do atingimento de níveis de serviço e tráfego (volume diário médio das rodovias – VDM), indicando previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados;

IV. Editar os Relatórios descritos no artigo 7º desta Portaria;

V. Elaborar minutas de atos e termos necessários à consecução da devolução do Sistema Rodoviário.

§1º. O Coordenador dos trabalhos da Comissão de Devolução poderá requerer a qualquer área da ARTESP auxílio para a execução de medida específica, cuja especialidade seja o pressuposto da área requerida.

§2º. Havendo dúvida de ordem jurídica quanto a qualquer assunto afeto à devolução do Sistema Rodoviário, a Comissão de Devolução poderá consultar a Consultoria Jurídica da ARTESP, conforme procedimento interno.

§3º. As áreas da ARTESP deverão dar tratamento prioritário aos requerimentos da Comissão de Devolução.

§4º. A Comissão de Devolução se reunirá periodicamente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por meio de Reunião Geral Ordinária (RGO) e Reunião Geral Extraordinária (RGE), respectivamente.

§5º. A Equipe Técnica de Apoio poderá se reunir com membros da Comissão de Devolução, sempre que necessário ao aprofundamento das discussões técnicas, por meio de Reunião

Técnica (RT).

§6º. Quando da realização das Reuniões Geral Ordinária, Geral Extraordinária e Técnica, a competente Ata deverá ser lavrada e ratificada pelos participantes, sob pena de tornar sem efeito o quanto discutido e estabelecido no âmbito da respectiva reunião.

Artigo 5º. As condições fundamentais para a devolução do Sistema Rodoviário, o qual abrange as Faixas de Domínio e as Instalações Complementares, pela Concessionária ao Poder Concedente, estão descritas no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97, e deverão abarcar todas as suas estruturas, contemplando principalmente os itens de aferição descritos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os itens de aferição deverão constar expressamente dos Relatórios de Vistoria Inicial, de Vistoria Atualizado e de Inspeção Final, sem prejuízo da inclusão de outros que Comissão de Devolução entender pertinentes, bem como da promoção de alteração ou exclusão daqueles justificadamente inadequados.

Artigo 6º. A Concessionária deverá franquear à Comissão de Devolução o acesso a todos os documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, por ela considerados relevantes, para a execução de seus trabalhos, nos termos do artigo 9º, XXI, do Decreto estadual nº 41.737, de 24 de abril de 1997, e alterações posteriores, que aprova o Regulamento da presente concessão.

Artigo 7º. Os Relatórios produzidos no âmbito da Comissão de Devolução deverão ser datados e assinados pelo seu membro Titular, responsável pela coordenação dos trabalhos, e, em caso de impedimento ou vacância, pelo seu membro Suplente, os quais serão e deverão conter, sem prejuízo de outros que a Comissão de Devolução entender relevantes:

I. Relatório de Vistoria Inicial:

a. Descrição do Sistema Rodoviário, considerando as condições de devolução estabelecidas no Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97 e os itens de aferição descritos no artigo 5º desta Portaria;

b. Exposição da situação atual do Sistema Rodoviário quanto a pendências contratuais de investimentos, serviços, atuações, providências, indicando a previsão de conclusão e/ou orçamentação, se ainda não iniciados, bem como todos os custos individualizados, associados e necessários à solução das pendências identificadas;

c. Indicação das correções e atuações necessárias, bem como o prazo para a sua execução;

d. Avaliação da Comissão de Devolução sobre prazos e etapas para o saneamento das pendências contratuais, propostos pela Concessionária, considerando, especialmente, a viabilidade técnica de cumprimento antes da extinção do Contrato de Concessão;

e. Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria.

f. Outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Devolução.

II. Relatório de Vistoria Atualizado:

a. Indicação das correções realizadas e o resultado do monitoramento da manutenção de conformidade dos itens de aferição indicados no Anexo I desta Portaria.

III. Relatório de Inspeção Final:

a.

Indicação das reuniões realizadas, bem como das respectivas atas consignadas, e dos Relatórios produzidos no âmbito da devolução;

b. Manifestação conclusiva da Comissão de Devolução acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria, com a indicação das não conformidades identificadas e respectiva orçamentação dos custos de correção ou atuação.

c. Outras informações consideradas relevantes pela Comissão de Devolução.

IV. Relatório de Pendências:

a. Descrição das condições efetivas da devolução do Sistema após o encerramento da operação da concessão acerca de cada item de aferição descrito no artigo 5º desta Portaria, contemplando a evolução das atividades de correção ou atuação das não conformidades mapeadas; orçamentação dos custos de correção ou atuação das não conformidades identificadas, bem como indicação de prazos e medidas para saneamento das pendências, nas hipóteses em que não seja necessária intervenção direta da Concessionária no Sistema Rodoviário;

§1º. Todos os Relatórios descritos no caput deste artigo deverão conter o timbre da ARTESP, a data de elaboração, os nomes e as entidades representadas dos membros da Comissão de Devolução, e deverão ser assinados pelo seu membro Titular, responsável pela coordenação dos trabalhos, e, em caso de impedimento ou vacância, pelo seu membro Suplente.

§2º. O Conselho Diretor da ARTESP deverá ser cientificado de todos os Relatórios produzidos no âmbito da Comissão de Devolução.

Artigo 8º. Os Relatórios citados no artigo 7º deverão ser editados pela Comissão de Devolução, na forma descrita em seu § 1º, de acordo com os seguintes prazos referenciais:

I. Relatório de Vistoria Inicial, em até 110 (cento e dez) dias, contados da data de designação inicial dos membros da Comissão de Devolução, conforme disposição do artigo 1º, § 5º, desta Portaria;

II. Relatório de Vistoria Atualizado, em até 100 (cem) dias, a partir da expedição do Relatório de Vistoria Inicial atualizado após manifestação da Concessionária;

III. Relatório de Inspeção Final, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data de extinção do Contrato de Concessão, observado o adequado prazo de processamento em caso de aplicação do quanto disposto no artigo 9º desta Portaria;

IV. Relatório de Pendências, sendo o primeiro em até 90 (noventa) dias, a partir da expedição do Relatório de Inspeção Final.

§1º. Os prazos indicados no presente artigo poderão ser ajustados pela Comissão de Devolução, desde que respeitado o marco final de encerramento da operação da concessão, e assegurada manifestação da Concessionária em relação aos Relatórios.

§2º. Enquanto perdurarem as não conformidades relacionadas no inciso III, alínea “e”, do caput do artigo 7º, o Relatório de Pendências deverá ser periodicamente atualizado pela Comissão de Devolução.

Artigo 9º. Caberá impugnação do teor dos Relatórios editados pela Comissão de Devolução, pelo seu membro que dele divergir, devendo manifestar seu inconformismo por escrito, especificada e fundamentadamente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de intimação para ciência do Relatório.

§1º. A impugnação deverá ser dirigida à Coordenação da Comissão de Devolução, a qual conduzirá a sua análise com o apoio da Equipe Técnica e, se o caso, atualizará o teor do Relatório impugnado, ou confirmará os seus termos, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da impugnação;

§2º. No caso do Relatório de Vistoria Inicial, Relatório de Inspeção Final e Relatório de Pendências, caberá recurso ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de até 10 (dez) dias, por intermédio de admissibilidade da Comissão de Devolução, o qual deliberará a controvérsia em grau recursal, decidindo pela reforma ou confirmação do Relatório impugnado.

§3º. As decisões tomadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, na condição disposta no §2º do caput deste artigo, serão consideradas definitivas em âmbito administrativo, não estando sujeitas a recurso ou a pedido de reconsideração, nos termos do artigo 24, parágrafo único, da Lei Complementar estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024.

§2º. A Comissão de Devolução deverá adotar imediatamente as medidas determinadas pelo Conselho Diretor da ARTESP, visando o prosseguimento das vistorias e da condução

dos trabalhos nos termos deliberados pelo Colegiado.

Artigo 10. O Termo de Recebimento Provisório (TRP) deverá ser assinado até o último dia de vigência do Contrato de Concessão, configurando assim o término da responsabilidade da Concessionária pela operação e manutenção do Sistema Rodoviário, nos termos do Anexo 10 do Edital de Licitação DER nº 010/CIC/97.

§1º. Após o encerramento da operação pela Concessionária, não serão admitidas intervenções diretas pela Concessionária no Sistema Rodoviário, salvo prévia e expressa autorização pela área técnica da Agência responsável.

§2º. Havendo não conformidades identificadas, não corrigidas até a extinção do Contrato de Concessão e impassíveis de correção ou atuação sem intervenção direta no Sistema Rodoviário, apuradas no âmbito do Relatório de Pendências, o montante a elas equivalente poderá ser convertido em indenização ou ressarcimento, a ser pago pela Concessionária.

§2º. O Termo de Recebimento Definitivo não será firmado até que haja:

I. a devida quitação de eventuais indenizações cabíveis à Concessionária, ao Poder Concedente e/ou à ARTESP; e

II. o saneamento de todas as pendências identificadas no âmbito dos trabalhos da Comissão de Devolução, observados os termos contratuais e o presente regulamento.

Artigo 11. As responsabilidades, civil e técnica, da Concessionária somente se encerrarão dentro dos prazos legais vigentes da legislação existente na época.

Artigo 12. Qualquer conflito ou divergência acerca de matéria não disciplinada pelo presente Regulamento será dirimido conforme disposição do Contrato de Concessão nº CR/004/98.

Artigo 13. Os trabalhos da Comissão de Devolução estarão concluídos com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema Rodoviário, objeto do Contrato de Concessão nº CR/004/98, de 14 de abril de 1998, e, em caso de transferência do Sistema Remanescente à Concessionária Sucessora, com observância dos termos do Contrato de Concessão com a Sucessora.

ANEXO I DO REGULAMENTO DA DEVOLUÇÃO ITENS DE AFERIÇÃO

Os itens descritos a seguir serão objeto de aferição pela Comissão de Devolução e deverão constar expressamente dos Relatórios elaborados no âmbito da devolução, sem prejuízo da inclusão de outros que Comissão de Devolução entender pertinentes, bem como da promoção de alteração ou exclusão daqueles justificadamente inadequados.

Item	Descrição
------	-----------

1	Definição de faixa de domínio
2	Conservação de pontos de ônibus
3	Levantamento de condições de acessibilidade de passarelas
4	Trechos e Dispositivos rodoviários que estão saturados e que não foram, ainda, objeto de intervenção pela concessionária
5	Existência de investimentos previstos que não foram ou não serão executados
6	Processos judiciais de desapropriação
7	Processos judiciais, envolvendo a concessão, em que a ARTESP/DER figurem em qualquer dos polos (passivo ou ativo)
8	Processos judiciais de reintegração de posse
9	Contratos com terceiros (apoio na prestação de serviços)
10	Áreas integrantes do Sistema Rodoviário concedido cuja titularidade ainda não fora transferida ao DER/SP (salvo aquelas onde ainda se discute em sede das ações judiciais de desapropriação)
11	Cópias de Termos de Permissão de Uso e/ou Cessão firmados com ente público para a utilização de imóveis que componham o Sistema Rodoviário
12	Programação de cercas de delimitação de faixa de domínio
13	Conservação de monumentos
14	Programação de tratamento de passivos e não conformidades ambientais
15	Cadastro de passarelas (datas de intervenções)
16	Obras com previsão de término próximo ao fim da concessão
17	Devolução das OAE's
18	Monitoramento e vida remanescente do pavimento
19	Monitoramento de elementos de drenagem, com arquivo "KMZ" ET.DOP
20	Monitoramento da estabilidade de taludes
21	Entrega de projetos as built complementares (todas as disciplinas)
22	Ocupação Irregular de Faixa de Domínio
23	Dispositivos de contenção viária
24	Padronização, adequação e suficiência da sinalização
25	Programação da conservação da sinalização (retrorefletância/película e não conformidades)
26	Atualização do cadastro de acessos (acessos rodoviários cuja situação seja: (i) regularizado; (ii) em processo de regularização; (iii) em processo de fechamento)
27	Acessos Rodoviários – envio de documentação correlata: (i) cópia das autorizações expedidas pela ARTESP; (ii) cópia do contrato de implantação e/ou manutenção do acesso; (iii) cópia do "as built" das ocupações / implantações ou os projetos executivos devidamente aprovados pela ARTESP
28	Atualização do cadastro de ocupação de faixa de domínio (ocupações cuja situação seja: (i) regularizada; (ii) em processo de regularização; (iii) não regularizadas, com o respectivo arquivo "KMZ" – ET.DOP)
29	Ocupação de Faixa de Domínio – envio de documentação correlata: (i) cópia das autorizações expedidas pela ARTESP; (ii) cópia do instrumento particular firmado com o interessado; (iii) cópia do "as built" das ocupações/implantações ou os projetos executivos devidamente aprovados pela ARTESP
30	Atualização do cadastro de sinalização e dispositivos de contenção. [retirado as built]
31	Cadastro de pontos/paradas de ônibus (regulares e irregulares), incluindo arquivo "KMZ" ET.DOP
32	Cadastro de pontos de travessia, em nível, de pedestres (sinalizada e não sinalizada) incluindo arquivo "KMZ" ET.DOP
33	Contratos com terceiros (receitas acessórias)
34	Cadastro de áreas remanescentes, com arquivo "KMZ" ET.DOP
35	Levantamento de condições de acessibilidade de telefone de emergência (callbox)

36	Cronograma de adequação de películas de sinalização vertical (número de protocolo, caso tenha sido entregue)
37	Cronograma de adequação da sinalização das praças de pedágio
38	Cronograma de revitalização de equipamentos
39	Cronograma de revitalização de veículos
40	Licenças de Software
41	Manual "Zero Hora"
42	Inventário Rodoviário (Bens Reversíveis)
43	Acompanhamento e gestão dos seguros atinentes ao contrato de concessão
44	Acompanhamento dos procedimentos administrativos sancionatórios
45	Acompanhamento dos pleitos de desequilíbrio e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato
46	Conservação de rotina
47	Inventário Rodoviário (Bens Irreversíveis) - estoque, bens cedidos a PMRv e softwares Saas